



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 1.221/2025

“Dispõe sobre a implantação da Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Jaicós-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de Campo Largo do Piauí.

Parágrafo único. A Ouvidora visa atender o princípio constitucional da participação da comunidade na gestão pública.

Art. 2º - A Ouvidoria do Poder Executivo Municipal tem como atribuições institucionais:

- I – Receber manifestações como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades e agentes públicos quanto aos serviços e atendimentos prestados;
- II - Formular e proceder às respostas aos usuários acerca das demandas;
- III - Acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- IV - Promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
- V - Apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria.

Art. 3º - A Ouvidoria do Poder Executivo Municipal funcionará no prédio da Prefeitura Municipal e terá como missão principal identificar falhas e propor mudanças na gestão dos serviços públicos.

Art. 4º - A Ouvidoria do Poder Executivo Municipal tem como objetivos:



- I - Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração;
- II - Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes;
- III - Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
- IV - A preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo de informações.

Art. 5º - As manifestações à Ouvidoria Municipal deverão conter as seguintes informações:

- I - Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
 - II - Não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental.
- §1º - Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.
- §2º - As manifestações poderão ser feitas pessoalmente, por telefone e internet.
- §3º - Deverá ser criado no sítio do Município de Jaicós-Piauí um *link* ou correio eletrônico destinado a receber as manifestações à Ouvidoria.

Art. 6º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo (a) Ouvidor (a) Geral, nomeado (a) pelo(a) Prefeito(a) para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor (a) do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto na lei:

- I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;



III - Ser Integrante do quadro de servidores da Administração Pública Municipal, seja contratado temporariamente, efetivo ou comissionado;

Art. 7º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jaicós-PI, o cargo comissionado de OUVIDOR, com atribuições definidas por meio desta lei, bem como nos termos da recomendação nº 04, de 17 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE.

Art. 8º - O cargo acima descrito será preenchido por ato de nomeação do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos ou do quadro temporário/comissionados.

§1º - O vencimento do cargo de OUVIDOR será o correspondente à classificação **DAM I**, da estrutura administrativa do município.

§2º - O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão, caso seja por ele provido, mantendo o seu vencimento original, acrescidos de 50% (cinquenta) por cento do valor constante no § 1º.

Art. 9º - Dentre as atribuições do OUVIDOR estão as de receber, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre os serviços públicos.

Art. 10 - Os objetivos do OUVIDOR municipal são:

- I – Identificar irregularidades;
- II - Propor melhorias;
- III – Acompanhar a resolução de problemas;
- IV – Contribuir com o cumprimento dos direitos sociais e individuais;
- V – Estimular a participação da população na gestão municipal;
- VI – Promover a eficiência e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Art. 11 - O (A) Ouvidor(a) do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I – Autonomia e independência funcional;
- II – Recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.



Parágrafo único – A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do(a) Prefeito(a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

Art. 12 - O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 13 - O Ouvidor deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Art. 14 - O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repare necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 15 - As manifestações serão classificadas e terão os seguintes prazos de resposta ao cidadão:

I - Informação/orientação - Urgente – de 01 a 05 dias;

II - Solicitação - Alta – de 05 a 15 dias;

III - Reclamação - Média – de 16 a 45 dias;

IV - Denúncia - Baixa – de 45 a 90 dias.

Art. 16 - Para auxiliar no desempenho de suas funções, a Ouvidoria terá uma equipe mínima composta de:

I - Um Ouvidor;

II - Um assistente administrativo.

Parágrafo único. O Ouvidor será designado por meio de Portaria. Poderão ser designados outros servidores públicos para auxiliar nos trabalhos da Ouvidoria, caso necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Art. 17 - A Ouvidoria contará com uma sala destinada ao Ouvidor e sua equipe e os recursos materiais necessários para o desempenho de suas atribuições.

Art. 18 - É dever dos dirigentes e servidores da Instituição atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós-PI

Praça: Ângelo Borges Leal, S/N, Serranópolis, Jaicós – PI, CEP: 64.575-000
e-mail: pmjaicos.gabinete@hotmail.com